



DECRETO Nº 8.700, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Canela.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I, art. 63, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020, que adota medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 em âmbito estadual;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Resolução nº 002/2020-P, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta, em caráter temporário, o horário de expediente forense, a suspensão de prazos, o trabalho remoto, e a realização de sessões e audiências nas dependências do Poder Judiciário, em razão do risco de propagação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de tomar-se medidas preventivas de impacto local em nosso Município de Canela, na tentativa de conter o avanço do coronavírus em nossa comunidade e deliberando junto às Secretarias Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Canela, as medidas determinadas neste Decreto, a contar da presente data.

Art. 2º Ficam suspensas:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos, realizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores em eventos ou viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais;

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de trata este artigo deverão ser avaliados e autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde em conjunto com o Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Os servidores públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata, o destino de origem visitado (outros estados ou países), apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores públicos que têm contato ou convívio direto com casos suspeitos ou confirmados, também devem informar o fato à chefia imediata.



Art. 4º Aos servidores públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste decreto, de países e/ou estados brasileiros em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com casos suspeitos ou confirmados, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentam sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou conforme determinação médica ou autoridade sanitária competente; e

II – os que não apresentam sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da Repartição Pública no referido período.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo na efetividade do servidor público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 5º Aos servidores públicos com idade acima de 60 anos, as servidoras gestantes e pacientes com comorbidade, fica determinado o afastamento, a contar da presente data, sem prejuízo na sua efetividade, devendo desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da Repartição Pública no referido período.

#### **DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO – EXPEDIENTE EXTERNO**

Art. 6º Ficam suspensos os atendimentos ao público pelo Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 7º Fica adotado para os servidores públicos municipais turno único de trabalho de 06 (seis) horas diárias, a ser desempenhado em dois períodos, das 7h às 13h e das 12h às 18h.

§ 1º Compete a cada Secretaria determinar as equipes e os respectivos turnos, a fim de melhor atender as demandas pertinentes.

§ 2º Ficam suspensas as convocações de horas extras no período em que vigorar o presente Decreto, exceto as horas convocadas para atendimento na área de saúde.

Art. 8º O expediente EXTERNO das repartições públicas municipais dar-se-á das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda à sexta-feira.

Art. 9º As Unidades Básicas de Saúde do Município funcionarão em atendimento EXTERNO nos seguintes horários: das 7h às 11h e das 13h às 16h.

Art. 10. Ficam suspensas as atividades da Academia Municipal, as atividades e projetos que envolvam a Terceira Idade, bem como os projetos sociais.

#### **DA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA**

Art. 11. Ficam suspensas as aulas em toda a rede municipal de ensino público e particular, Ensino Infantil, Fundamental e Especial, por prazo indeterminado.

§ 1º Os servidores públicos municipais lotados nessas instituições e os motoristas do Transporte Escolar Municipal, ficam dispensados de suas atividades, podendo virem a ser convocados para auxiliarem na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A recuperação dos dias letivos será compensada conforme cronograma a ser definido e divulgado, posteriormente, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 3º A Biblioteca Pública Municipal Josué Guimarães terá seus atendimentos suspensos pelo período estabelecido no *caput*.



## DAS SUSPENSÕES GERAIS

Art. 12. Fica PROIBIDO em todas as repartições públicas municipais, durante a vigência deste Decreto:

- I – o uso de chimarrão;
- II – o compartilhamento de objetos de uso pessoal, como talhares, pratos, copos ou garrafas;
- III – o uso compartilhado de copas e/ou refeitórios das repartições públicas municipais, bem como vedada a produção/elaboração e cozimento de alimentos nesses recintos.

Art. 13. Fica suspenso o uso de leitores biométricos para registro de ponto eletrônico em todas as repartições públicas municipais, devendo ser utilizado para registro do ponto crachás de aproximação por código de barras ou planilhas de registro, conforme instruções da Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão.

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura, nos dias de chuva avaliar a necessidade de dispensa dos servidores que exercem atividades externas, sem prejuízo na sua efetividade, a fim de evitar aglomerações nas dependências físicas da Secretaria, devendo informar ao Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 15. Ficam proibidas todas as atividades em ginásios de esportes públicos e privados, independentemente do turno que ocorrerem, no período de vigência deste decreto.

## DOS SERVIÇOS ON-LINE

Art. 16. Estão disponibilizados para atendimento on-line, através do site [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br), os seguintes serviços:

- I – emissão de boletos para pagamentos de tributos referente o exercício de 2020, estando conveniados com as instituições bancárias Banco do Brasil S.A., Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Itaú S.A. e Banrisul S.A.;
- II – solicitação de ITBI on-line;
- III – emissão de Alvará-MEI; e
- IV – acompanhamento de movimentação processual (protocolo).

Parágrafo único. Demais informações sobre os serviços on-line da área tributária poderão ser consultados através dos e-mails:

- 1) [smf@canela.rs.gov.br](mailto:smf@canela.rs.gov.br)
- 2) [iptu@canela.rs.gov.br](mailto:iptu@canela.rs.gov.br)
- 3) [itbi@canela.rs.gov.br](mailto:itbi@canela.rs.gov.br)
- 4) [dividaativa@canela.rs.gov.br](mailto:dividaativa@canela.rs.gov.br)

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Ficam suspensos excepcionalmente os prazos e atos processuais administrativos em curso no âmbito do Município de Canela, por 30 dias, a contar da presente data, acompanhando a Resolução Nº 002/2020-P do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 18. Aplica-se aos estagiários do Município os regramentos dispostos neste Decreto, no que couber.

Art. 19. Ficam suspensas todas as atividades envolvendo Conselhos Municipais, exceto casos excepcionais e com a devida autorização prévia do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 20. Os serviços essenciais abaixo elencados não terão alterações em seus horários de atendimento.



- I – Serviços de zeladoria patrimonial dos próprios Municipais;
- II – Serviços de plantão do Corpo de Bombeiros;
- III – Parques Municipais e Parque Estadual do Caracol;
- IV – Serviços da Central de Informações Turísticas;
- V – Serviços do Departamento de Serviços Urbanos;
- VI – Serviços do Departamento de Fiscalização;
- VII – Serviços de Fiscalização e de Monitoramento Municipal de Trânsito;
- VIII – Serviços do Cemitério Municipal.

Parágrafo único. Os serviços de que tratam os incisos deste artigo poderão funcionar sob regime de escala, mediante ciência e autorização do Secretário da pasta.

Art. 21. Fica suspensa, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a concessão de férias, e licenças.

Art. 22. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal, e dispneia.

Art. 23. Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 24. As medidas adotadas pelo presente decreto serão constantemente reavaliadas, podendo ser suspensas ou reeditadas mediante Decreto Municipal.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal

Débora Brantes Prux da Silva  
Procuradora Geral do Município

Vilmar da Silva Santos  
Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se.

Luciano do Nascimento de Melo  
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão